

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - 2018

O presente instrumento padrão de contrato, rubricado pelos membros do Conselho Administrativo desta instituição de ensino, está vinculado ao **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, por intermédio do qual o (a) **CONTRATANTE** adere às seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula 1ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. O presente instrumento é celebrado sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e suas alterações, da Lei 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), da Medida Provisória 2.173-24, de 23 de agosto de 2001 (Altera dispositivos da Lei 9.870/99), da Lei 11.274/2006 (Institui a organização curricular de nove anos), do Regimento Interno da Escola e demais legislação aplicável à espécie.

Cláusula 2ª – DO SERVIÇO A SER CONTRATADO – O presente contrato tem por objetivo, exclusivamente, a Prestação de Serviço de Educação Escolar pela Cooperativa de Trabalho Educacional EIDUC – Espaço Integrado de Educação e Cultura de Bom Jardim Ltda., doravante denominada apenas EIDUC, inscrita no CNPJ nº 06.034.779/0001-42, situada à Av. Tancredo Neves, 42 – Centro, Bom Jardim / RJ, ao(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) indicado(a) pelo(a) CONTRATANTE.

§ 1º – O Serviço de Educação Escolar será prestado de acordo com as condições fixadas no presente contrato, no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento do EIDUC, sem ingerência do(a) CONTRATANTE, sendo certo que as atividades escolares serão desenvolvidas nas salas de aula e/ou locais fixados pela instituição de ensino, tendo em vista a natureza das mesmas, suas especificidades e seu contexto pedagógico.

§ 2º – As relações interpessoais relacionadas ao desenvolvimento do Serviço de Educação Escolar contratado deverão observar a função pedagógica da disciplina escolar, o respeito à diversidade, a especial condição das crianças e adolescentes como seres humanos em fase de formação e sujeitos de direitos, bem como o princípio da promoção do bem de todos sem preconceito de origem, cor, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 3º – O Serviço de Educação Escolar desenvolve-se no período de janeiro a dezembro de 2018, conforme o Calendário Escolar.

§ 4º – O(A) CONTRATANTE está ciente e de acordo que o EIDUC não realiza nem se responsabiliza por serviço de transporte escolar porventura contratado pela família e/ou por terceiros para traslado do(a) aluno(a) beneficiário(a) no trajeto residência/escola/residência ou qualquer outro destino após as aulas.

§ 5º – Não estão incluídos no valor da anuidade escolar prevista no presente contrato os serviços de reforço escolar, exames especiais, reciclagem, atividades de frequência facultativa para o(a) aluno(a) beneficiário(a), atendimento exclusivo ao(a) aluno(a) beneficiário(a) com necessidades especiais, atividades extracurriculares tais como passeios, festas, visitas, pesquisas e outros que não constem no currículo obrigatório ou do regimento escolar, bem como o fornecimento de uniforme, material didático e/ou de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objetos de ajuste à parte.

Cláusula 3ª – DA ANUIDADE ESCOLAR - Como contraprestação pelo Serviço de Educação Escolar contratado, a ser prestado no período letivo de janeiro a dezembro de 2018, será cobrada a Anuidade Escolar conforme especificado abaixo para cada segmento:

SEGMENTO	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
Berçário (horário das 13h às 17h)	5.702,00
Maternal I ao Jardim III (horário das 13h às 17h)	5.841,00
Fundamental 1º ao 5º Ano	6.753,00
Fundamental 6º ao 9º Ano	8.432,00

CRECHE – HORÁRIO INTEGRAL, SEMI-INTEGRAL OU PARCIAL	VALOR DA ANUIDADE (R\$)	
Maternal I ao Jardim III	7h às 18h	12.456,00
	7h às 17h / 8h às 18h	11.625,00
	7h às 13h / 13h às 18h	9.400,00
Berçário	7h às 18h	11.222,00
	7h às 17h / 8h às 18h	10.214,00
	7h às 13h / 13h às 18h	9.242,00
1º Ano Fundamental	13h às 18h	10.304,00

Cláusula 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE ESCOLAR E DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

– O pagamento da Anuidade Escolar, considerando a imposição legal do seu parcelamento e o costume existente no setor educacional, será realizado da seguinte forma e com os seguintes vencimentos:

§ 1º - O(a) CONTRATANTE pagará ao EIDUC, no ato da matrícula, o mês de **janeiro de 2018**, sendo possível o pagamento em espécie, com cheque pré-datado ou por meio de boleto bancário; as demais parcelas, cada uma delas, no dia de vencimento de cada mês subsequente.

§ 2º - A data de vencimento da anuidade escolar ou de suas parcelas acordada pelo(a) CONTRATANTE consta do **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**.

§ 3º - Na hipótese de pagamento parcelado, o valor de cada parcela permanecerá fixo, salvo por expressa autorização legal permitindo o seu realinhamento ou reajuste e a cobrança dar-se-á na melhor forma que atender aos interesses da CONTRATADA, devendo o pagamento ocorrer no local previamente divulgado, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento na secretaria da escola ou por via bancária, o não recebimento do carnê para o pagamento não exime o(a) CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese e no horário regular de atendimento da instituição de ensino, dirigir-se à secretaria do EIDUC, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento de modo que possa cumprir a obrigação de pagamento ajustada no presente contrato.

§ 4º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares e de horário integral ou parcial ora contratados não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento, bem como beneficiar-se de descontos nas mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao(a) aluno(a) beneficiário(a).

Cláusula 5ª – DO ADIANTAMENTO DA ANUIDADE ESCOLAR – O(A) CONTRATANTE se compromete, no ato da matrícula, ao pagamento do adiantamento da anuidade escolar cujo valor foi estipulado de acordo com o segmento no qual o(a) aluno(a) foi matriculado(a), a saber:

SEGMENTO	VALOR DO ADIANTAMENTO DE ANUIDADE (R\$)
Berçário (horário:13h às 17h)	182,00
Educação Infantil (horário: 13h às 17h)	323,00
Educação Infantil (horário: Integral, semi-integral ou parcial)	340,00
1º ano Ensino Fundamental (horário: 13h às 18h)	212,00
Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano	193,00
Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano	182,00

Cláusula 6ª – DOS BENEFÍCIOS – Quaisquer benefícios concedidos pela CONTRATADA ao(a) CONTRATANTE, tais como bolsas de estudo ou descontos de qualquer natureza, não geram direito adquirido ao(a) CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA poderá, ao seu livre critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE e em qualquer tempo conceder, alterar ou suprimir qualquer tipo de benefício, sendo certo que qualquer concessão é condicionada ao pagamento na data determinada pela instituição de ensino, sendo que a inobservância, por parte do(a) CONTRATANTE importará na obrigação ao pagamento integral da parcela devida, sem qualquer benefício e sem prejuízo das demais disposições contratuais, se também o(a) CONTRATANTE não realizar o pagamento da parcela devida na data do vencimento.

§ 2º - Na hipótese de concessão de Bolsa de Estudo ao(a) aluno(a) beneficiário(a), o desconto incidirá sobre o valor restante da anuidade, que se obtém subtraindo-se do valor integral anual o pagamento do adiantamento da anuidade escolar efetuado no ato da matrícula.

Cláusula 7ª - DO INADIMPLEMENTO – Na hipótese do(a) CONTRATANTE não efetuar o pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento de cada uma das obrigações, o valor de cada parcela devida será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na Tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou, na sua impossibilidade, pela variação do IGP/FGV, até a efetiva quitação.

§ 1º - Entende-se por parcela devida aquela correspondente ao parcelamento global do serviço contratado prevista no presente Contrato, excluindo-se quaisquer benefícios concedidos pela CONTRATADA.

§ 2º - É assegurada à CONTRATADA a cobrança ao(a) CONTRATANTE de diferença decorrente de valor paga a menor por ele ao usar a internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício e sem multa e/ou qualquer outro acréscimo em data diversa daquela constante no boleto bancário, ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista for em dia de sábado, domingo e/ou feriado, ficando, ainda, sujeito à aplicação de multa, juros de mora e correção monetária conforme discriminado no Caput desta cláusula.

§ 3º- Após 90 (noventa) dias do vencimento da parcela, o EIDUC poderá remeter o nome do(a) CONTRATANTE para o registro no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – **SPC** e/ou a **SERASA** ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o EIDUC poderá acionar judicialmente o(a) CONTRATANTE, ficando todas as despesas com honorários advocatícios e custas processuais por conta do(a) CONTRATANTE, independente de qualquer notificação prévia, bem como cancelar a Prestação de Serviços Educacionais ora contratados para o ano letivo seguinte.

§ 4º - O inadimplemento também autoriza a realização de protesto do título, sendo o caso, bem como a adoção dos procedimentos de cobrança cabíveis à espécie.

§ 5º - O pagamento das obrigações financeiras do(a) CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação de recibo emitido pela instituição de ensino, carnê de pagamento ou boleto bancário que individualize a obrigação quitada.

§ 6º - O pagamento das obrigações financeiras de qualquer natureza efetuado através de cheque só será efetivado após a compensação do mesmo.

Cláusula 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO(A) CONTRATANTE – O(A) CONTRATANTE se obriga a cumprir e a fazer cumprir as disposições fixadas no presente contrato, assim como as contidas no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar, nas Normas Disciplinares e de Funcionamento, nos termos aditivos, se existentes, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§ 1º - O(A) CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do(a) aluno(a), bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de uso de remédio por parte do(a) aluno(a) durante o horário escolar, o responsável deverá encaminhar receita médica, orientação por escrito e a correspondente medicação.

§ 3º - O(A) CONTRATANTE deverá, por sua iniciativa, encaminhar o(a) aluno(a) ao tratamento adequado quando ocorrer indícios de problema de saúde, físicos e/ou psicológicos e neurológicos, e, especialmente, quando solicitado por parte da escola.

§ 4º - Cabe ao(a) CONTRATANTE não encaminhar o(a) aluno(a) para a escola com doenças que lhe impossibilitem, parcialmente ou totalmente, de participar das atividades escolares, especialmente em caso de doenças infectocontagiosas.

§ 5º - É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE apresentar para a escola os resultados de exames relacionados ao(a) aluno(a), tendo em vista possíveis problemas de saúde, físicos e/ou psicológicos, assim como informar o uso de medicamento controlado para que a CONTRATADA também possa avaliar os reflexos na relação ensino-aprendizagem, tendo em vista o serviço de educação escolar contratado.

Cláusula 10 - O EIDUC não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio, perda ou danos causados a quaisquer objetos, inclusive papel moeda, celular, aparelhos sonoros ou de informática, bolsas, sacolas, mochilas, brinquedos, documentos pertencentes ou sob a posse do(a) CONTRATANTE, do(a) ALUNO(A) ou de seus prepostos ou acompanhantes.

Cláusula 11 - Fica vetado o uso de aparelhos eletrônicos tais como celular, MP4 e similares dentro da sala de aula e nas dependências da escola, salvo autorização da Direção.

Cláusula 12 – O EIDUC, livre de quaisquer ônus para com o(a) CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem do(a) aluno(a) para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la e divulgá-la junto à internet, redes sociais, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação públicos ou privados.

Cláusula 13 – O requerimento para matrícula do(a) aluno(a) beneficiário(a) emitido pelo(a) CONTRATANTE, será encaminhado para exame e deliberação pelo diretor do EIDUC, após certificação da Tesouraria de que o(a) CONTRATANTE está quite com suas obrigações financeiras e contratuais.

Cláusula 14 – O EIDUC poderá rescindir o presente contrato quando o(a) aluno(a) beneficiário infringir o Regulamento Escolar; demonstrar discordância com a filosofia da escola ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino; causar danos ao EIDUC por ato de indisciplina, responsabilizando-se o(a) CONTRATANTE pelo ressarcimento de quaisquer valores estabelecidos pelo EIDUC, em razão de prejuízo causado pelo(a) aluno(a) beneficiário(a).

Cláusula 15 – O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do(a) aluno(a) para a frequência na série indicada concordando, desde já, com a entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas.

Parágrafo Único – Ao aluno, em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação da documentação, é permitido frequentar a escola pelo período máximo, improrrogável, de **45 (quarenta e cinco)** dias, a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas.

Cláusula 16 – O(A) CONTRATANTE declara, na ficha de matrícula do beneficiário do contrato, o regime de guarda e responsabilidade deste e compromete-se a comunicar expressamente ao EIDUC sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno beneficiário, não se responsabilizando o EIDUC por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

Cláusula 17 - A emissão de segunda via de declaração, carnê de pagamento de mensalidade, boleto bancário e de outros serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, como por exemplo, segunda chamada de provas, será cobrada à parte. O CONTRATANTE declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está à disposição na secretaria do colégio.

Cláusula 18 – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas seguintes hipóteses.

§1º - Por mútuo consentimento, mediante assinatura de DISTRATO, na qual ambas as partes reciprocamente declarem quitação das obrigações contratadas.

§ 2º - Pelo (a) CONTRATANTE:

- a) Até 7 (sete) dias após a sua assinatura sendo devolvido integralmente qualquer valor pago;
- b) Até 1 (um) dia antes do começo das aulas, a devolução será de 80% (oitenta por cento) do valor pago a título de ressarcimento das despesas administrativas e custo da instituição de ensino.

- c) Em qualquer tempo, por desistência formal, através de requerimento efetuado em formulário próprio; nesta hipótese, não será devolvido nenhum valor pago e o(a) CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações financeiras.

Cláusula 19 - O prazo de duração do presente contrato é o correspondente ao ano letivo de 2018, sendo vedada a sua prorrogação automática.

Cláusula 20 - O presente ajuste tem natureza privada, sendo fruto de consciente opção do (a) CONTRATANTE pela rede particular de ensino, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a iniciativa privada, a livre concorrência e obrigando as partes a cumprir fielmente este contrato.

Cláusula 21 - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante documento comprobatório, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes da FICHA DE MATRÍCULA e do TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, inclusive para os efeitos da citação judicial.

Cláusula 22 – DA ELEIÇÃO DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim/RJ para dirimir quaisquer ações decorrentes do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR.

Bom Jardim, 01 de novembro de 2017.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Valéria de Cássia Pinto Cerqueira
Diretora Presidente

Patrícia Rocha Ayres Portugal
Diretora Administrativa

Maria de Fátima Aguiar Paula Pinto
Diretora Financeira

Gláucia Maria Bergamo Ayres
Diretora Técnico-Educacional